



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº 004/2026/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a publicidade constitui princípio basilar e cogente da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), reforçado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, do qual decorre o dever de assegurar fidedignidade, clareza, rastreabilidade e coerência às informações divulgadas nos meios oficiais, em correspondência com a realidade dos fatos e dos documentos que instruem o processo administrativo;

CONSIDERANDO que a publicidade administrativa não se exaure na mera inserção formal de atos no Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou no Portal da Transparência, exigindo-se que os registros e publicações reflitam, com exatidão, o conteúdo jurídico do procedimento, sob pena de instituir-se transparência apenas aparente, incapaz de viabilizar o controle institucional e, sobretudo, o controle social,

este último imprescindível em país de dimensão continental, com milhares de entes públicos e centenas de contratações diárias, no qual a ampliação da transparência ativa, em linguagem clara, didática e rastreável, constitui instrumento preventivo essencial ao combate a desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adesão à ata de registro de preços, prevista no art. 86 da Lei 14.133/21, não se confunde com a contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74), porquanto esta pressupõe inviabilidade de competição, ao passo que aquela decorre do aproveitamento excepcional de procedimento licitatório prévio, conduzido por órgão ou entidade gerenciadora, sujeita a escrutínio específico quanto à vantajosidade, à compatibilidade dos preços, à aderência do objeto, à autorização do órgão gerenciador, à anuência do fornecedor e à observância dos limites quantitativos legalmente fixados;

CONSIDERANDO que a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AUDICON nº 01/2025 recomendou aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção e a ampliação de procedimentos de fiscalização das adesões às atas de registro de preços, com vistas a prevenir irregularidades, desvios de recursos, improbidades e crimes que possam decorrer da inobservância dos princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da economicidade, **orientando, ainda, que os resumos das adesões sejam disponibilizados em sítio eletrônico oficial e que sejam adotados mecanismos de divulgação aptos a assegurar a rastreabilidade do processo originário e a sua categorização como “adesão a ARP” ou expressão similar**;

CONSIDERANDO a instauração da Diligência Fiscalizatória n. 032/2025, no âmbito do Processo SEI n. 005496/2025, destinada à apuração de possível irregularidade na contratação realizada pelo Município de São Miguel do Guaporé/RO, no valor de R\$ 2.180.000,00, relativa à prestação de serviços de autogestão de frota, cuja publicação oficial indicou a modalidade “*Inexigibilidade de Licitação n. 045/2025*”, embora o procedimento, em sua realidade fática e documental, corresponda à adesão à Ata de Registro de Preços n. 03/2024, gerenciada pelo Município de Rolim de Moura/RO;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício n. 076/GPEPSO/2025, o próprio Município informou que a indicação da inexigibilidade teria decorrido de limitação técnica do sistema eletrônico municipal, o qual não disporia de campo específico para registro da modalidade “carona”, expressão usualmente empregada para designar a adesão à ata de registro de preços;

CONSIDERANDO que a limitação operacional de sistema informatizado não autoriza a Administração Pública a publicar, registrar ou executar procedimento administrativo sob fundamento jurídico diverso do efetivamente adotado, razão pela qual a desconformidade ora apurada não constitui mera imprecisão terminológica irrelevante, mas vício que compromete a fidedignidade da publicidade, a rastreabilidade do procedimento e o controle dos pressupostos próprios da adesão à ata de registro de preços, além de deslocar indevidamente o foco fiscalizatório para o regime jurídico do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em prejuízo direto à diretriz traçada pela Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AUDICON nº 01/2025;

CONSIDERANDO, portanto, que não basta ao ente municipal afirmar que os documentos foram disponibilizados no Portal da Transparência, no Diário Oficial ou em jornal de circulação, se tais atos administrativos não retratam, com precisão, a natureza real da contratação, pois o princípio da transparência exige correspondência entre o fato administrativo praticado, sua fundamentação jurídica e a forma pela qual é

apresentado à sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva e pedagógica deste *Parquet* de Contas, a fim de evitar a repetição da impropriedade em novas adesões a atas de registro de preços e assegurar que as contratações municipais sejam divulgadas de forma clara, íntegra, rastreável e compatível com a legislação de regência;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, Edilson Crispin Dias**, ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda e ao responsável pelo setor de licitações e contratos do Município, para que no âmbito de suas respectivas competências:

I - promovam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a retificação de todas as publicações e registros oficiais referentes ao Processo Administrativo nº 744/2025 e à contratação de autogestão de frota, no valor de R\$ 2.180.000,00, em especial os veiculados no Diário Oficial, em jornal de circulação, no Portal da Transparência, no sistema interno de contratações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se houver, fazendo constar, de forma clara e expressa, **que o procedimento corresponde à adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2024**, gerenciada pelo Município de Rolim de Moura/RO, com indicação do fundamento legal pertinente (art. 86 da Lei nº 14.133/2021);

II - disponibilizem, no Portal da Transparência do Município, em campo próprio e de fácil acesso, os documentos essenciais do procedimento de adesão, notadamente a identificação da ata originária, do órgão gerenciador, do fornecedor, do objeto, dos quantitativos e do valor aderido, bem como as justificativas de necessidade e vantajosidade, a pesquisa de preços, as manifestações de aceite do órgão gerenciador e do fornecedor, o parecer jurídico, a autorização da autoridade competente e o instrumento contratual ou substitutivo eventualmente firmado;

III - adotem providências administrativas para adequar o sistema eletrônico municipal, mediante criação de campo específico para o cadastramento de adesão à ata de registro de preços (carona);

IV - abstenham-se, enquanto não implementada a adequação no sistema eletrônico, de fazer qualquer menção no processo administrativo respectivo ou em quaisquer de suas publicações, sob a denominação de inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando o ato tratar-se, efetivamente, de adesão a atas de registros de preços;

V - procedam à revisão dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços realizados ou em andamento nos exercícios de 2025 e 2026, a fim de identificar eventual repetição da impropriedade ora apontada, promovendo, se necessária, a correção das publicações oficiais, dos registros administrativos e das informações constantes do Portal da Transparência;

VI - encaminhem a este Ministério Público de Contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovação documental das providências adotadas, com cópia das publicações retificadas, indicação dos respectivos endereços eletrônicos no Portal da Transparência e informação objetiva acerca das medidas de saneamento ou adequação do sistema eletrônico municipal.

Adverte-se que **esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas**, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de representação perante o Tribunal de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 11/05/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **1047661** e o código CRC **4595C2D4**.

Referência: Processo nº 005496/2025

SEI nº 1047661

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br